Aut- 011/2013.
Prog. 011/2013.
PODER EXECUTIVO.

ARQUIVE-SE
EM 24/04/2013
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.276 **De 19 de abril de 2013**

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E DE VALORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica assinalado o prazo de até trinta dias para os ocupantes de cargos em comissão da administração pública municipal apresentar, declaração de bens e de valores que compõe do seu patrimônio privado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Parágrafo Único. As declarações de que trata o *caput* do presente artigo serão mantidas em sigilo pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, mas, disponibilizadas aos membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, através de petição fundamentada.

Art. 2º. Caso o exercente de cargo em comissão, não queira disponibilizar a declaração descrita no art. 1º da presente lei, considerar-se-á exonerado.

§ 1º. A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º. A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º. Será punido com a pena de exoneração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na esfera judiciária cabível, o exercente de cargo em comissão que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsamente.

§ 4º. O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos e/ou salários de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no *caput* e no § 2º deste artigo.

Art. 3º. As declarações de bens e valores de que trata a presente lei, são acobertadas pelo sigilo constitucional das informações patrimoniais do agente público.

Parágrafo Único. As informações constantes nas declarações e deverão ser preservado por todos que tenham acesso às Declarações, inclusive servidores dos serviços de pessoal e dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, ficando sujeitos, os infratores, em caso de violação, às sanções penal, civil e administrativa previstas em lei.

Art. 4º. O prazo para a entrega da declaração de que trata esta Lei, é de até quinze dias após o prazo final estabelecido pela Receita Federal para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 5º. A autorização para as informações constantes na declaração de que trata o art.1º, da presente lei, podem ser canceladas a qualquer tempo pelo exercente de cargo em comissão da administração pública, ficando, o servidor, passível exoneração do cargo em comissão.

Art. 6º. As declarações de bens e valores serão utilizadas para fins de análise da evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade dessa evolução com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista em lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal